



Universidades Lusíada

Pereira, Sílvia Maria Galvão Teles Franco Pulido,
1972-

A proibição de aceitação de ofertas em contexto administrativo.

<http://hdl.handle.net/11067/6945>

<https://doi.org/10.34628/6mnj-vz60>

Metadados

Data de Publicação	2024
Resumo	She addressed the question of whether the new 2019 law on the status of public office holders, which provides for the registration of offers of up to €150 and the declaration and registration of those in excess of €150, is compatible or not with the principle of impartiality and the general law of work in public functions that contains a rule that determines their dismissal from public officials, if they accept offers, even if they do not do so to speed up or delay any service. Thus, contrary to...
Palavras Chave	Função pública - Práticas corruptas
Tipo	article
Revisão de Pares	Não
Coleções	[ULL-FD] LD, s. 2, suplemento (2024)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-11-24T04:14:37Z com informação proveniente do Repositório

A PROIBIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE OFERTAS EM CONTEXTO ADMINISTRATIVO

Sílvia Galvão Teles¹⁴

Vou falar sobre o tema do regime das ofertas no contexto administrativo. Isto é, as ofertas feitas a trabalhadores em funções públicas e a dirigentes.

Começamos inevitavelmente pelo princípio da imparcialidade e pelo seu significado. O princípio da imparcialidade é o princípio da atividade administrativa consagrado na Constituição, no artigo 166.º, n.º 2, que tem como um dos seus objetivos garantir que os órgãos e agentes administrativos agem de forma neutra, isenta, imparcial, despida de preconceito e prejuízos. Esse princípio é essencial para assegurar conflitos de interesses entre o interesse público e o interesse privado do decisor.

Há várias normas que visam salvaguardar ou evitar esse conflito de interesses privados e público, desde as normas que estabelecem as incompatibilidades às normas que estabelecem impedimentos que constam desde logo do regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas, por exemplo, que estabelecem a obrigação de os funcionários públicos, como são vulgarmente designados, a exercerem as suas funções em regime de exclusividade, precisamente para garantir que estão apenas norteados pela proteção do interesse público. Mas também há outras normas que, embora duvidosamente construídas, como a norma que proíbe a aceitação de ofertas, podem ser aqui referidas.

¹⁴ Docente na Universidade Lusíada, Diretora de Serviços de Direito Interno do Departamento de assuntos Jurídicos do MNE. Intervenção proferida presencialmente em português. (<https://doi.org/10.34628/6mnj-vz60>)

Esta norma é uma norma que vigora atualmente. Contudo face a alguns instrumentos legais aprovados em 2019, levantaram-se dúvidas sobre se o artigo 16.º, da Lei 52/2019, não a teria implicitamente revogado. Esta lei que aprova o regime dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, no artigo 16.º, veio estabelecer um regime de registo de ofertas a titulares de cargos políticos ou públicos, que chegam aos 150 EUR, e veio determinar que quando estejam em causa ofertas de valor superior a 150 EUR há uma obrigação de declaração e registo que deve ser público.

A aprovação de uma norma com este conteúdo veio criar a ideia de que tinha passado a ser permitido aceitar ofertas até 150 EUR, o que é obviamente errado, na minha perspetiva, porque seria incompatível com o princípio da imparcialidade.

O princípio da imparcialidade determina precisamente que não se possa aceitar qualquer oferta. Aliás, até seria estranho que aqueles que não decidem, que se limitam a preparar e executar, que são os trabalhadores em funções públicas tivessem uma norma que determinasse o seu despedimento, caso aceitem ofertas, ainda que o façam não para acelerar ou retardar qualquer serviço ou procedimento, porque textualmente é o que diz a norma jurídica em causa - o artigo 297.º, § 3.º, da lei geral do trabalho em funções públicas - que nem sequer exige que haja uma intenção de favorecer o procedimento de alguma forma. Portanto, não fazia sentido que aqueles que têm mais responsabilidade pudessem aceitar ofertas e os trabalhadores que se limitam a preparar ou executar as decisões fossem despedidos por esse motivo. Assim, obviamente que o sentido não é esse, o sentido da norma jurídica, para ser compatível com o princípio da imparcialidade e com o dever de evitar conflitos de interesses, é o de que não podem ser aceites quaisquer ofertas em nome particular. Não quer dizer que as ofertas não sejam para o Estado ou para pessoas coletivas públicas. Neste caso, tais ofertas são aceitáveis. Isto porque efetivamente existe um regime jurídico desde 1994 que permite que os titulares de cargos dirigentes superiores de primeiro grau possam aceitar ofertas em nome do Estado ou possam receber, aceitar doações de bens móveis. Portanto assim poderia haver compatibilização. Em suma, é proibido, a qualquer

funcionário ou titular de cargo público ou cargo político, aceitar ofertas.

(Abstract)

**THE PROHIBITION OF ACCEPTING OFFERS
IN AN ADMINISTRATIVE CONTEXT**

She addressed the question of whether the new 2019 law on the status of public office holders, which provides for the registration of offers of up to €150 and the declaration and registration of those in excess of €150, is compatible or not with the principle of impartiality and the general law of work in public functions that contains a rule that determines their dismissal from public officials, if they accept offers, even if they do not do so to speed up or delay any service. Thus, contrary to what is generally thought that it is possible to receive offers of up to €150, the conclusion is just the opposite.